



PROJETO DE LEI Nº 022 DE MARÇO DE 2021

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES), <i>Juizica e Defesa Cidadão</i>
PARA PARECER
<i>29 / 03 / 21</i>
Presidente da CMP

INSTITUI O OBSERVATÓRIO
DO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PARATY E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Observatório do Femicídio, que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios praticados ou tentados contra mulheres no âmbito do Município de Paraty, bem como promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem sobreviventes e familiares.

Parágrafo único - Considera-se feminicídio, para os efeitos desta Lei, delito estabelecido na legislação pertinente, Lei Federal 13.104/2015.

Art. 2º - São diretrizes do Observatório do Femicídio:

I - a promoção do diálogo e da integração entre órgãos públicos da sociedade civil, universidades, e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, particularmente os que tenham como objeto de estudo, pesquisa ou atuação os casos de feminicídio, inclusive no modo tentado;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre feminicídios, dando celeridade às ações no âmbito do Poder Judiciário;

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução dos casos de feminicídio no Município de Paraty, identificando faixa etária, raça/cor, e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão do fenômeno;

29/03/21
2



IV - o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública ou educação, que possam contribuir para a prevenção dos casos de feminicídio.

Art. 3º - São objetivos do Observatório do Feminicídio:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de informações, o processo de efetivação da Lei Federal 13.104/2015 – Lei do Feminicídio;

II - promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendam mulheres vítimas de violência, nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e Justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, com vistas a prevenir a violência letal;

III - padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra a mulher, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Município;

IV - acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres no território paratiense.

V - Publicar, anualmente, um relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de feminicídio no Município de Paraty.

Art. 4º - Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes como ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e termos de cooperação com outros Municípios, Estados e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.



§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e termos de cooperação com Universidades e organizações de pesquisa.

Art. 5º - O Observatório do Feminicídio será coordenado ordinariamente pela Coordenadoria Municipal Especial de Direito das Mulheres.

§ 1º - Caso a Coordenadoria Municipal Especial de Direito das Mulheres seja extinta ou tenha suas atividades interrompidas por qualquer razão, o Observatório do Feminicídio será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou qualquer outra Secretaria de Governo responsável pelas políticas públicas voltadas às mulheres no Município de Paraty, independente de nomenclatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, dia 25 de março de 2021.

Flora Maria Salles França Pinto
Professora Flora - PT
Vereadora – Autora



JUSTIFICATIVA

Em 2019, a ALERJ realizou a CPI do Femicídio que, em seu relatório final, apontou 124 recomendações para as esferas dos governos estadual e municipal, legislativo e judiciário. Na ocasião, ouvindo o relato de mulheres vítimas de tentativa de feminicídio, autoridades da área de segurança, saúde, direitos humanos e pesquisadores, verificaram que ainda há lacunas em relação à produção de dados sobre feminicídios, consumados e tentados, que possam auxiliar o poder público e a sociedade civil no enfrentamento e prevenção dessa grave forma de violência contra as mulheres. Reconhecido como um crime em 2015, por meio da Lei Federal 13.104, o feminicídio tipifica o crime cometido contra a mulher pela sua condição de ser mulher. A Comissão Parlamentar de Inquérito, com seu trabalho, mostrou que investigar as causas do feminicídio será sempre importante enquanto ainda houver mulheres vítimas e/ou expostas à violência dentro ou fora de casa.

Aqui em Paraty, onde os casos de violência contra a mulher também são recorrentes, faz-se necessário um aprofundamento na pesquisa dos casos, bem como o mapeamento das condições e das situações de vulnerabilidade dessas mulheres. Não podemos esquecer, também, que durante a pandemia do coronavírus foi um crime que teve incremento na comunicação oficial, ou seja, mais mulheres foram mortas porque ficaram dentro de casa com seus agressores. Assim, um Observatório do Femicídio, reunindo dados, experiências, iniciativas e produzindo análises, faz-se fundamental para que mulheres tenham pleno direito a viver uma vida livre de violência.

Flora Maria Salles França Pinto
Professora Flora - PT
Vereadora – Autora